

INDICAÇÃO Nº 008 / 2025

**INDICA a criação da Coordenadoria de Bem-Estar Animal na estrutura da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH).**

Vereador **ANTONIO CARLOS GOMES**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar **Indicação de Projeto de Lei** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para **CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL NA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH)**, neste município.

#### JUSTIFICATIVA

A presente se justifica pela crescente necessidade de se estabelecer uma política pública robusta e eficaz voltada à proteção e ao bem-estar dos animais em nosso município. Atualmente, a questão animal tem ganhado destaque na sociedade, refletindo uma maior conscientização sobre a importância de tratar os animais com dignidade e respeito. No entanto, a ausência de um órgão específico e com autonomia dentro da administração municipal para coordenar as ações relacionadas a essa temática resulta em lacunas e na fragmentação dos esforços. A coordenadoria viabilizará a centralização e a otimização de recursos e ações, facilitando a elaboração e implementação de políticas públicas integradas que abordem desde o controle populacional por meio de CASTRAÇÕES EM MASSA, O COMBATE AOS MAUS-TRATOS, A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GUARDA RESPONSÁVEL, ATÉ O FOMENTO À ADOÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS.

Além disso, vai promover o Bem-Estar Animal podendo atuar como um canal direto de comunicação entre o poder público, as organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e a população, garantindo uma resposta mais ágil e eficiente às demandas e denúncias. A medida também possibilitará a criação de parcerias estratégicas com clínicas veterinárias, universidades e outras instituições, potencializando as ações e garantindo um atendimento mais qualificado aos animais.

Assim, vai resultar num ambiente urbano mais equilibrado, minimizando problemas como a proliferação de doenças (zoonoses), acidentes de trânsito envolvendo animais e a perturbação da ordem pública.

Face ao exposto, apresento esta **INDICAÇÃO**, que depois de aprovada será encaminhada ao Poder Executivo Municipal a sugestão de elaboração do competente Projeto de Lei.

**Plenário 6 de Março, da Câmara Municipal de Horizonte - Ce., aos 30 de maio de 2025.**



**ANTONIO CARLOS GOMES**

Vereador

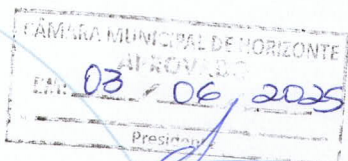
RECEBIDO EM:

02/06/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, NA ESTRUTURA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH), INTEGRANTE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a Coordenadoria do Bem-Estar Animal e o respectivo cargo público de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, cujas finalidades e competências serão definidas nesta Lei.

**Art. 2º** Compete a Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I - Promover programas de adoção de animais de estimação;
- II- Promover campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais da população, inclusive comunitários, sem domicílios e errantes;
- III - Promover a conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, etc;
- IV - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação antirrábica;
- V- Promover campanhas de esclarecimento, divulgação e fiscalização da legislação de proteção dos animais;
- VI - Coordenar as políticas públicas de resgate de animais em situações de risco ou sofrimento;
- VII- Coordenar as políticas públicas de atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais da população carente;
- VIII- Coordenar a elaboração de normas a fim de inibir o comércio clandestino de animais.

**Art. 3º** Os animais resgatados após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e serão encaminhados para adoção.

**Art. 4º** A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá manter canis, gatis, além de instalações para animais de grande porte.

Parágrafo único. Os animais doentes deverão ser encaminhados para o Centro de Controle de Zoonoses de Horizonte.

**Art. 5º** A Coordenadoria do Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus tratos e acionará a as autoridades policiais na forma da Lei, conforme necessário.

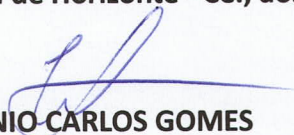
**Art. 6º** A Coordenadoria do Bem-Estar Animal poderá firmar parcerias com entidades de proteção animal ou empresas privadas para auxiliar na execução de suas atribuições.

**Art. 7º** A Coordenadoria do Bem-Estar Animal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano, deverá possuir transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

**Art. 8º** Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Plenário 6 de Março, da Câmara Municipal de Horizonte - Ce., aos 30 de maio de 2025.**



ANTONIO CARLOS GOMES

Vereador

